



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Prorrogações	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 185/2021 16 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO 184/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA AO VÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento das internações e óbitos no Município em decorrência do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de prevenção e controle da Pandemia.

CONSIDERANDO que a determinação vale para todo o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 64.994/2020 e ainda que o Governo do Estado de São Paulo divulgou no dia 11/03/2021 a Fase Emergencial do Plano São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º- o Decreto 184/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º- Nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, deverão trabalhar obrigatoriamente em regime de teletrabalho (home office) os seguintes serviços essenciais:

- I- Escritórios em geral e atividades administrativas;
- II -Serviços de tecnologia da informação;
- III- Telecomunicações.

IV- Repartições de administração pública;

Parágrafo único: Os serviços essenciais de energia, água e esgoto, coleta de lixo, zeladoria, assistência social, saúde e afins permanecerão com suas atividades normais.

Artigo 2º- Deverão trabalhar obrigatoriamente por Drive Thru ou Delivery, ficando expressamente proibido o atendimento presencial, bem como a entrada de clientes para retirada/pagamentos, nos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I- Comércio de material de construção;
- II- Estabelecimentos comerciais (comércio em geral);
- III- Supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, sorveterias, bares, padarias e afins;
- IV- Comércio de produtos eletrônicos;

Artigo 3º- Os seguintes estabelecimentos essenciais poderão trabalhar com atividades presenciais de segunda à sexta, 08:00h diárias no período compreendido entre as 06:00h e 18:00h, com uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes:

I- Clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimento de saúde animal, realizando, com horário pré-agendado e restrito a uma pessoa por vez.

II- As fábricas e indústrias poderão funcionar com limitação de 40% da capacidade, observadas as recomendações inerentes a segurança e prevenção de contágio entre os funcionários.

III- Oficinas de veículos automotores/bicicletas e borracharias, devendo permanecer no local apenas os funcionários, permitido aos clientes somente a entrega e retirada de seus veículos.

IV- Serviços de saúde e hospitais;

Parágrafo único: 24 horas por dia de segunda à domingo.

V- farmácias e drogarias;

Parágrafo único: Poderão funcionar de segunda à domingo das 06:00h às 22:00h com no máximo 2 (dois) clientes simultâneos dentro do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 3 de 3

Artigo 4º - Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar em sistema Drive Thru e Delivery de Segunda à Domingo até as 23:00 horas.

Artigo 5º- Os supermercados, hipermercados, padarias e açougues poderão trabalhar de segunda à sábado das 06:00h às 20:00h obrigatoriamente por Drive Thru ou Delivery.

I- As mercearias poderão funcionar aos domingos, sem atendimento presencial, pelo sistema Delivery ou Drive Thru, das 08:00 às 14:00 horas.

Artigo 6º- As Lojas de Conveniência deverão funcionar obrigatoriamente por Drive Thru ou Delivery, ficando expressamente proibido o atendimento presencial, bem como a entrada de clientes para retirada, podendo funcionar das 06:00 até as 18:00 horas de segundas às sextas feiras;

Artigo 7º- Os serviços denominados “não essenciais”, quais sejam, lojas de roupas e acessórios, calçados, eletrodomésticos, móveis, papelarias e demais lojas e comércios similares, não poderão realizar atendimento presencial devendo ficar com portas fechadas, podendo realizar atendimento por telefone ou aplicativos de celulares, sendo que a entrega de produtos e mercadorias bem como recebimento de valores deve ser à domicílio (delivery) das 06:00 horas até as 18:00 horas de segunda a sexta feiras.

Artigo 8º- Ficam suspensas:

I- A realização de missas, cultos e encontros presenciais de quaisquer igrejas e demais templos religiosos.

II- Os atendimentos presenciais em estabelecimentos financeiros e correspondentes bancários, sendo permitido apenas o uso do caixa eletrônico e a entrada de funcionários para a manutenção das máquinas.

Artigo 9º - Permanecem suspensas as seguintes atividades:

I - Manicure, pedicure, cabeleireiros, barbeiros, salões de beleza e afins;

II – Academias e afins;

III- Clubes.

Artigo 10º- Os postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias das 06:00 às 22:00 horas.

§1º Entende-se por postos de combustíveis apenas as bombas de abastecimento.

Artigo 11º- O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 263 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais anteriores a este.

Artigo 12º- Este Decreto entra em vigor às 23:59 do dia 17/03/2021, ficando mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais anteriores que não contrariarem o presente o Decreto, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada, 16 de março de 2021

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Prorrogações

PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 011/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Granada, através de sua Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna publico para conhecimento dos interessados, a PRORROGAÇÃO, para o dia 07/04/2021, do edital divulgado através da publicação em 09/03/2021, edição Nº546, do Diário oficial do Município, referente ao Processo citado acima. Informações pelo email : licitacaonovagranadasp@gmail.com, Nova Granada/SP, 16 de março de 2021 – Tania Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal.